



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.071, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o pagamento de abono aos servidores da rede municipal de ensino com as sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com a aplicação da Lei n.º 11.494/2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento de abono aos servidores da rede municipal de ensino com as sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com a aplicação da lei 11.494/2017.

Art. 2º Para efeitos de distribuição, o abono será feito ao servidor na proporção de sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da rede pública municipal de ensino, inclusive os servidores de apoio, associada a sua regular vinculação com a Prefeitura Municipal, estatutária, não sendo descaracterizada por eventuais afastamento temporários previsto em lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º. A distribuição das eventuais sobras dos recursos através do abono terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de 2019 e obedecerá aos seguintes critérios:

I – O valor a ser pago aos profissionais da educação será obtido pela divisão do valor faltando para atingir o percentual de (100%) dos recursos recebidos, tendo com margem de segurança o percentual de no mínimo 1% (um por cento).

II – O pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica.

Parágrafo único. O valor do abono tratado por esta lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 4º O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando-se o disposto no art. 2º desta lei.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O valor a ser repassado aos profissionais da educação será pago através de transferência bancária diretamente na conta do servidor.

Art. 6º O valor a ser rateado por se tratar de parcela com caráter de abono eventual único, desvinculado do salário, não terá a incidência de desconto previdenciário.

Art. 7º Fica dispensado a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º As despesas desta Lei serão suportadas por recursos do FUNDEB de 2019 e serão aptas ao cumprimento do percentual previsto no art. 212, da Constituição Federal, para o exercício findo.

Art. 9º Fica, ainda, autorizada a reprogramação das sobras, em até 5% (cinco por cento), dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos da Lei n.º 11.494/2017, que deverão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício de 2020, para pagamento de despesas com os profissionais do magistério.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros para o exercício de 2019, revogadas as disposições em contrário

Santana do Ipanema, 22 de janeiro de 2020.

ISNALDO BULHÕES BARROS

Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicada no mural do prédio da sede da Prefeitura e nos lugares públicos, em 22 (vinte e dois) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte).


ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio